



PROCESSO N° 012/2026/PMES - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos odontológicos e nas autoclaves de esterilização a vapor, visando atender as necessidades do Departamento Odontológico do município de Socorro, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Preferência ME/EPP/Equiparadas: SIM

Critério de Julgamento: menor preço

Data e horário inicial para recebimento das propostas: 16/01/2026 – 18h

Data e horário final para recebimento das propostas: 22/01/2026 – 08h e 45min

Data da sessão: 22/01/2026 – 09h

Link: www.novobbmnet.com.br

Torna-se público que o Município de Socorro, através da Supervisão de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4616/2024 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de serviço de dosimetria individuais e padrões de radiação destinados ao uso no Centro Odontológico Municipal e no Centro de Saúde Central, visando atender às exigências de segurança ocupacional e radioproteção, conforme a necessidade identificada pela Administração Pública Municipal.

1.1. A contratação será dividida em lotes, conforme tabela constante abaixo.



ITEM	QUANT	UNID. MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	12	MÊS	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos odontológicos e nas autoclaves de esterilização a vapor, visando atender as necessidades do Departamento Odontológico do município de Socorro, pelo prazo de 12 (doze) meses.	R\$ 5.153,33	R\$ 61.839,96

1.1.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.



2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Não será permitida a participação de cooperativas.

2.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.2.1. Na eventualidade de o fornecedor ser o fabricante ou detentor da marca do item ofertado, esta informação poderá ser preenchida com expressões como "fabricação própria", "conforme edital" e outras, evitando-se, assim, a identificação do licitante.

3.3. A proposta deverá ser elaborada com até duas casas decimais (Ex.: 0,01). Em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, serão consideradas apenas 02 (duas)

3.4. Não haverá etapa de lances.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;



3.6.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.8.1 Declaramos que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.8.2 Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

3.8.3 Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3.8.4 Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5 Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

3.8.6 Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8.7 Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



4.1. Encerrada a fase de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, apresentação de documentos complementares.

4.3.1. O arquivo de PROPOSTA FINAL deverá ser anexado em campo próprio do sistema na Plataforma BBMNET, e para isso será concedido o prazo de 01 (uma) hora. A Proposta Final deverá conter a identificação do Participante e a identificação de MARCA do produto ofertado. A proposta deverá estar devidamente assinada de forma eletrônica, conforme modelo do Anexo II do Aviso de Contratação.

4.3.2. Caso entenda necessário solicitar prazo maior para inserção da Proposta Final, o participante deverá fazer a solicitação no chat da plataforma BBMnet antes da finalização do prazo. O prazo será concedido por igual período, ou seja, 01 (uma) hora.

4.3.3. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;



4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços ineqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Se houver indícios de ineqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ainda ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 2 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

5.1.1. Caso entenda necessário solicitar prazo maior para inserção dos documentos de habilitação, o participante deverá fazer a solicitação no chat da plataforma BBMnet antes da finalização do prazo. O prazo será concedido por igual período, ou seja, 02 (duas) horas.



5.1.2. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação e documentação complementar.

5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente



conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



7.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer - se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para



o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

8.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 8.9.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 8.9.3. ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação;
- 8.9.4. ANEXO IV - Modelo Unificado de Declarações;
- 8.9.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

9. DO FORO:

9.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Socorro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - APROVO O PRESENTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, e para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente Aviso divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Socorro, no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e site BBMNET.

Socorro, 16 de janeiro de 2026

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Procurador(a) Jurídico(a) - PMES



ANEXO I – Termo de Referência

1. INTRODUÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos odontológicos e nas autoclaves de esterilização a vapor, visando atender as necessidades do Departamento Odontológico do município de Socorro, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos odontológicos e nas autoclaves de esterilização a vapor, visando atender as necessidades do Departamento Odontológico do município de Socorro, pelo prazo de 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e das autoclaves de esterilização a vapor mostra-se essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados pelo Departamento Odontológico.

Os equipamentos odontológicos, tais como cadeiras odontológicas, compressores, fotopolimerizadores, micromotores, alta e baixa rotação e demais aparelhos de apoio, são utilizados diariamente em procedimentos clínicos e estão sujeitos a desgaste natural e a falhas operacionais. Da mesma forma, as autoclaves constituem equipamentos críticos para o processo de esterilização dos instrumentais utilizados, sendo imprescindíveis para assegurar condições adequadas de biossegurança e cumprimento das normas sanitárias vigentes.

A ausência de manutenção preventiva periódica pode gerar interrupções no atendimento, riscos à segurança dos profissionais e pacientes, além de custos mais elevados decorrentes de reparos emergenciais ou substituição de equipamentos danificados. Já a



manutenção corretiva especializada é necessária para garantir o pronto restabelecimento do funcionamento dos aparelhos em caso de falhas, evitando prejuízos às atividades clínicas e atrasos na prestação do serviço público.

Considerando a especificidade técnica dos equipamentos e a necessidade de intervenções realizadas por profissionais experientes, torna-se indispensável a contratação de empresa com experiência comprovada, garantindo a longevidade e a segurança operacional dos equipamentos odontológicos e das autoclaves.

Dessa forma, a contratação ora proposta visa assegurar eficiência operacional, segurança sanitária, continuidade dos atendimentos odontológicos e preservação do patrimônio público, atendendo de maneira adequada às demandas do Departamento Odontológico.

3.1 JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A adoção do Sistema de Dispensa de Licitação para a presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 75, e visa assegurar maior eficiência, economicidade e flexibilidade no atendimento das demandas públicas.

3.2 NATUREZA E CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO

O serviço desta contratação, apresentam especificações padronizadas, possibilitando propostas competitivas e vantajosas.

3.3 BENEFÍCIOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação para contratação de serviços especializados se justifica pelos benefícios que proporciona à administração pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade permite agilidade nos processos de contratação, essencial em situações que demandam pronta resposta para garantir a continuidade de serviços públicos estratégicos, evitando prejuízos operacionais e financeiros.

A natureza técnica e singular de determinados serviços exige expertise específica, tornando a dispensa de licitação o instrumento mais adequado para assegurar qualidade na execução, uma vez que possibilita a seleção direta de fornecedores com



qualificação comprovada, sem submeter a contratação a critérios meramente econômicos que poderiam comprometer o resultado.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Manutenção preventiva e corretiva equipamentos odontológicos.	R\$ 5.153,33	R\$ 61.839,96

4.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1.1 Os equipamentos nos quais deverão ser efetuadas a manutenção preventiva e corretiva estão listados abaixo.

Quantidade	Item	Marca
01	Autoclave	Capellaro
02	Autoclave	Sercon
06	Autoclave	Digitale
03	Autoclave	Stermax
02	Aparelhos de profilaxia	Dabi
07	Aparelhos de profilaxia	Ortus Bioscaler
02	Armário auxiliar	Dabi
01	Bomba a vácuo	Braspump
03	Bomba a vácuo	Succeteron
02	Bomba a vácuo	Dabi
01	Cadeira odontológica	Gnatus
06	Cadeira odontológica	Dabi
02	Cadeira odontológica	D700
01	Cadeira e Equipo	Dabi
01	Caneta 63724	Dabi
01	Caneta 2018216055	Kavo
01	Caneta 38227	Dentflex
01	Caneta 38226	Dentflex
01	Caneta 9811	Kavo
01	Caneta 2018210287	Kavo
01	Caneta 109938	Dabi
01	Caneta 109961	Dabi
01	Caneta 06d166	Microdent
01	Caneta 06d169	Dabi
01	Caneta 63712	Dabi
01	Caneta 73659	Dabi
01	Caneta 63256	Dabi
01	Caneta 109933	Dabi
01	Caneta 38225	Dabi
01	Caneta 109944	Dabi
01	Caneta 110281	Dabi



01	Caneta 110281	Dabi
01	Caneta 63708	Dabi
01	Caneta 73462	Dentcler
01	Caneta 63708	Dabi
01	Caneta 73462	Dentcler
01	Caneta sn 2018216067	Kavo
01	Caneta sn 2018216291	Kavo
01	Caneta alta rotação	Kavo
03	Caneta alta rotação	Dabi
01	Contra ângulo 99337	Dabi
01	Contra ângulo 99337	Kavo
01	Contra ângulo 124629	Dabi
01	Contra ângulo 125141	Dabi
01	Contra ângulo 125176	Dabi
01	Contra ângulo 2018590379	Kavo
01	Contra ângulo 15723	Dentcler
01	Contra ângulo 2018593172	Kavo
02	Contra ângulo	Kavo
03	Contra ângulo	Dabi
03	Compressor	Schuster
04	Compressor	Schulz
01	Compressor	Kolbach
01	Compressor	Airmax
01	Cart 19812	Dabi
03	Equipo d700	Dabi
03	Equipo Dabi Atlante	Dabi
02	Fotopolimerizador	Microdont
03	Fotopolimerizador	Schuster
06	Fotopolimerizador	Dabi
01	Kart	Dabi
02	Micro motor 40484	Dentcler
02	Micro motor 07895	Kavo
01	Micro motor 19522	Kavo
02	Micro motor 07889	Kavo
01	Micro motor	Dent Flex
01	Micro motor	Dabi
10	Mochos odontológicos	Dabi
01	Negatoscópio	Dabi
01	Negatoscópio	Protecni
01	Seladora	Selamax
01	Seladora	Biotron
01	Seladora	Selamax
03	Raio X Dabi Atlante	Dabi
03	Raio X	Procion

4.2 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



4.2.1 A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços abaixo elencados.

4.2.1.1 No que se refere à manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos Odontológicos:

- Inspeção técnica periódica dos equipamentos para avaliação do estado de conservação e funcionamento;
- Manutenção preventiva e corretiva, conforme as recomendações dos fabricantes e as necessidades operacionais;
- Calibração, aferição e testes de segurança elétrica e funcional, garantindo a conformidade com as normas técnicas vigentes;
- Limpeza técnica dos equipamentos, assegurando seu desempenho adequado e prolongando sua vida útil;
- Elaboração de relatórios técnicos das atividades realizadas por equipamento atendido;
- Relatórios mensais consolidados, com base na vida útil estimada dos equipamentos, incluindo recomendações técnicas;
- Realização de vistorias técnicas conforme cronograma definido;
- Capacitação e treinamento operacional dos usuários indicados pelo CONTRATANTE, com foco na correta utilização e conservação dos equipamentos.

4.2.2 O que se refere à manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos e nas autoclaves de esterilização a vapor:

a) DIÁRIO: (Efetuado pelo operador):

- Limpeza da guarnição da porta com álcool;
- Limpeza e conservação da câmara interna;
- Limpeza e conservação do gabinete.

b) MENSAL (Efetuado pela manutenção):

- Verificação da corrente elétrica das resistências de aquecimento;
- Verificação da regulagem do relé térmico da Bomba de vácuo;



- Verificação da corrente da bomba a vácuo;
- Verificação e reaperto dos contatos elétricos;
- Limpeza dos elementos Hidráulicos;
- Verificação da vazão da bomba a vácuo;
- Verificação do funcionamento das válvulas solenóides;
- Verificação do tempo de entrada de água;
- Verificação e reaperto das conexões hidráulicas;
- Verificação de vazamentos da câmara interna;
- Verificação da válvula fusível;
- Verificação do termostato de segurança;
- Verificação das válvulas de segurança;
- Verificação do nivelamento e assentamento do equipamento;
- Verificação do sistema de fechamento da porta / sensor de final de curso;
- Verificação dos indicadores de temperatura e pressão;
- Verificação dos sensores de temperatura;
- Medição da voltagem da rede elétrica e sua variação;
- Verificação da tubulação de entrada de água;
- Verificação da tubulação de saída do vapor;
- **Teste biológico.**

c) TRIMESTRAL (Efetuado pela manutenção):

- Verificação do aterramento;
- Verificação do disjuntor de entrada do equipamento.

d) ANUAL (Efetuado pela manutenção)

- Verificação da possibilidade de troca das resistências;
- Verificação da possibilidade da troca dos contatos elétricos;
- Verificação da possibilidade de troca dos reparos das válvulas solenóides;
- Verificação da possibilidade de troca das válvulas de retenção;



- Avaliação hidrostática;
- Troca da guarnição da tampa;
- Calibração das válvulas de segurança;
- Calibração do sensor de temperatura;
- Calibração do transmissor de pressão;
- Calibração dos indicadores de temperatura;
- Calibração dos manômetros;
- Calibração dos termostatos;
- Calibração da autoclave após manutenções, substituição de componentes ou alterações nas rotinas de esterilização, com emissão de laudo técnico.

4.2.3 Todas as informações resultantes das intervenções técnicas realizadas para cada equipamento serão arquivadas no registro histórico dos equipamentos.

4.2.4 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

O serviço de manutenção preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em perfeito funcionamento detectando possíveis desgastes de peças, minimizando, assim, as chances de eventuais falhas nos equipamentos odontológicos. Entendem-se como manutenções preventivas, entre outros, os serviços de:

- a) revisão geral nas partes eletrônicas, mecânica, ópticas, pneumáticas, iluminação de leitura, displays, amplificadores, fontes de tensão, cabeamentos, tomadas AC e demais itens;
- b) fixação e troca de parafusos, rosca, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;
- c) verificação de vazamentos de ar e água;
- d) limpeza geral dos equipamentos;
- e) testes, recarga, calibragem e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como, para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;
- f) medir tensão, verificar nível do óleo e corrente do compressor;



g) lubrificar articulações;

4.2.5 MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.5.1 Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar os defeitos decorrentes do uso normal, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos;

4.2.5.2 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade mediante chamado técnico por parte da CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos, inclusive mangueiras, braçadeiras, suportes, rolamentos, baterias, lâmpadas (LED, fotopolimerizáveis, dentre outras.), deixando os equipamentos funcionando conforme especificações e normas do fabricante pela CONTRATADA.

4.2.5.3 A CONTRATADA deverá entregar Relatório Mensal, contendo a relação dos equipamentos manutenidos. Havendo necessidade de substituição de peças em quaisquer dos equipamentos, deverá ser elaborado relatório específico e apartado, no qual constarão as peças a serem trocadas. Ressalta-se que o fornecimento das peças será de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA exclusivamente a execução da manutenção. O faturamento referente às peças, quando aplicável, será realizado de forma apartada, conforme procedimentos definidos pela Administração.

4.3 CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE

4.3.1 Todos os Serviços contemplados e solicitados neste certame, deverão ser considerados como comuns, por apresentar especificações técnicas habituais de mercado, o que favorece a ampliação da competitividade.



5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas operacionais do Departamento Odontológico, por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e das autoclaves de esterilização a vapor**, assegurando o pleno funcionamento, a segurança e a continuidade dos atendimentos prestados à população. Os equipamentos odontológicos, tais como cadeiras odontológicas, equipos, compressores, fotopolimerizadores e demais acessórios, constituem instrumentos essenciais para a realização de procedimentos clínicos com qualidade, precisão e biossegurança. Da mesma forma, as autoclaves de esterilização a vapor são equipamentos indispensáveis para o processamento de instrumentais odontológicos, garantindo a eliminação de microrganismos e prevenindo riscos de infecções cruzadas no ambiente assistencial.

Considerando o uso contínuo e intensivo desses equipamentos, faz-se necessária a realização de **manutenções preventivas periódicas**, com o objetivo de evitar falhas, ampliar a vida útil dos aparelhos, manter o desempenho técnico adequado e garantir a conformidade com normas sanitárias e regulamentadoras. Ademais, a ocorrência de eventuais falhas ou avarias exige a execução de **manutenções corretivas imediatas**, de modo a evitar a interrupção dos serviços e prejuízos aos usuários atendidos pelo Departamento Odontológico.

Ressalta-se que a falta de manutenção adequada compromete diretamente a qualidade dos serviços de saúde bucal, podendo acarretar riscos aos pacientes, aumento de custos com reparos emergenciais, paralisação dos atendimentos e descumprimento das exigências de vigilância sanitária. Por esse motivo, torna-se imprescindível a contratação de empresa técnica, devidamente habilitada, que disponha de profissionais capacitados, ferramentas apropriadas garantindo confiabilidade e eficiência na execução dos serviços. Diante do exposto, a contratação ora proposta justifica-se pela **necessidade essencial de manter os equipamentos odontológicos e as autoclaves em pleno funcionamento**, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde bucal oferecidos à população, bem como atendendo às exigências legais, sanitárias e administrativas pertinentes.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Qualificação Técnica da Empresa

- 6.1.1 A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos e autoclaves de esterilização a vapor.
- 6.1.2 Deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação.

6.2 Requisitos Operacionais e de Prestação do Serviço

- 6.2.1 A contratada deverá realizar **manutenções preventivas periódicas**, conforme cronograma a ser definido em conjunto com o Departamento Odontológico, respeitando as recomendações dos fabricantes.
- 6.2.2 As **manutenções corretivas** deverão ser executadas de forma imediata, após solicitação formal, observando-se os prazos máximos estabelecidos em contrato.
- 6.2.3 A contratada deverá fornecer relatório técnico detalhado ao término de cada atendimento, contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas, testes realizados e condições gerais do equipamento.
- 6.2.4 Todos os serviços deverão ser executados *in loco*, salvo quando houver necessidade técnica de remoção do equipamento, situação que deverá ser previamente justificada e autorizada.

6.3 Requisitos de Conformidade Normativa e Segurança

- 6.3.1 Todos os serviços realizados deverão estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, normas técnicas da ABNT, e demais legislações aplicáveis ao funcionamento de equipamentos odontológicos e autoclaves.
- 6.3.2 A contratada deverá adotar medidas de segurança e biossegurança durante a execução dos serviços, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.



- 6.3.3 A empresa deverá manter condições adequadas de higiene, proteção individual e coletiva durante a intervenção nos equipamentos.

6.4 Prazos e Atendimento

- 6.4.1 O prazo máximo para atendimento de chamados corretivos deverá ser de 3 (três) dias úteis, devendo garantir resposta célere, de modo a evitar a paralisação prolongada dos serviços odontológicos.
- 6.4.2 As manutenções preventivas deverão ocorrer nos prazos previamente estabelecidos, de forma a não prejudicar a rotina de atendimentos do Departamento Odontológico.
- 6.4.3 Em casos de urgência, a contratada deverá disponibilizar atendimento prioritário, conforme requisitos estabelecidos no instrumento contratual.

6.5 Garantias e Responsabilidades

- 6.5.1 A contratada será integralmente responsável pelos danos causados aos equipamentos durante a execução dos serviços, devendo reparar ou substituir os itens afetados sem ônus adicional para a Administração.
- 6.5.2 A empresa deverá garantir a eficiência dos serviços prestados, bem como a validade da garantia de peças e componentes substituídos.
- 6.5.3 A contratada responderá pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, observando os padrões técnicos exigidos e preservando a continuidade dos serviços públicos de saúde bucal.

6.6 Documentação Obrigatória

- 6.6.1 A empresa deverá apresentar, quando solicitado, laudos, certificações técnicas, licenças de funcionamento e demais documentos que comprovem sua regularidade e habilitação legal, deverá também apresentar também a relação dos técnicos responsáveis.

7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Forma de Execução dos Serviços



- 8.1.1 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será realizada **in loco**, nas unidades onde os equipamentos odontológicos e as autoclaves estiverem instalados, salvo quando, por necessidade técnica devidamente justificada, houver necessidade de remoção para análise ou reparo em oficina especializada.
- 8.1.2 Todas as **intervenções** deverão ser realizadas por profissionais experientes, devidamente identificados e devidamente equipados com EPI's, seguindo padrões de biossegurança e as normas aplicáveis.
- 8.1.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, bem como segundo as normas da ANVISA, ABNT e demais regulamentações pertinentes.

8.2 Manutenção Preventiva

- 8.2.1 As manutenções preventivas ocorrerão conforme **cronograma previamente estabelecido** entre a Contratante e a Contratada, devendo contemplar:
 - I – inspeção geral do funcionamento dos equipamentos;
 - II – limpeza técnica, ajustes e lubrificações necessárias;
 - III – testes de desempenho e calibração, quando aplicável;
 - IV – verificação de componentes elétricos, mecânicos e pneumáticos;
 - V – emissão de relatório técnico detalhado.
- 8.2.2 O cronograma de manutenção preventiva deverá ser cumprido rigorosamente, a fim de evitar falhas, desgastes excessivos e interrupções no atendimento odontológico.

8.3 Manutenção Corretiva

- 8.3.1 A manutenção corretiva será realizada mediante abertura de chamado técnico pela Contratante, contendo a descrição do problema e a identificação do equipamento afetado.
- 8.3.2 A Contratada deverá realizar o **atendimento em prazo máximo definido no contrato, sendo de 3 (três) dias úteis**, garantindo a pronta retomada da operação dos equipamentos.



- 8.3.3 A manutenção corretiva deverá abranger inspeção, reparo, substituição de componentes danificados e testes finais de funcionamento.
- 8.3.4 A CONTRATADA deverá entregar Relatório Mensal, contendo a relação dos equipamentos manutenidos. Havendo necessidade de substituição de peças em quaisquer dos equipamentos, deverá ser elaborado relatório específico e apartado, no qual constarão as peças a serem trocadas. Ressalta-se que o fornecimento das peças será de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA exclusivamente a execução da manutenção. O faturamento referente às peças, quando aplicável, será realizado de forma apartada, conforme procedimentos definidos pela Administração.

8.4 Relatórios de Execução

- 8.4.1 Ao término de cada manutenção preventiva ou corretiva, a Contratada deverá emitir e entregar relatório técnico contendo:
 - 1 – identificação do equipamento e número de patrimônio, quando houver;
 - 2 – data e horário da execução;
 - 3 – descrição detalhada dos serviços realizados;
 - 4 – testes realizados e condições finais de funcionamento;
 - 5 – nome, assinatura e registro do responsável técnico.
- 8.4.2 Os relatórios deverão ser assinados fisicamente ou digitalmente e entregues ao setor responsável para fins de conferência, acompanhamento e arquivamento.

8.5 Procedimentos em Caso de Remoção de Equipamentos

- 8.5.1 Quando houver necessidade de remoção do equipamento para manutenção externa, a Contratada deverá emitir termo de retirada contendo descrição do equipamento, motivo da remoção, estado de conservação e previsão de retorno.



- 8.5.2 O transporte dos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo ser realizado com os devidos cuidados para evitar danos.
- 8.5.3 O prazo de retorno deverá ser previamente pactuado de acordo com o problema que o equipamento apresenta, a contratada deverá estipular um prazo para o retorno do objeto, observando a não interrupção prolongada dos serviços clínicos.

8.6 Garantia dos Serviços

- 8.6.1 Todos os serviços executados serão garantidos pela Contratada pelo período definido no contrato, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos após a manutenção.
- 8.6.2 Caso seja constatada falha decorrente de serviço executado de forma inadequada, a Contratada deverá refazer o serviço sem ônus para a Administração.

8.7 Comunicação e Atendimento

- 8.7.1 A Contratada deverá disponibilizar canais formais de comunicação para abertura de chamados, esclarecimento de dúvidas e solicitação de suporte técnico.
- 8.7.2 O atendimento deverá ser registrado em sistema próprio ou por meio de protocolo formal, garantindo transparência, rastreabilidade e controle dos serviços prestados.
- 8.7.3 Sempre que solicitado, a Contratada deverá participar de reuniões técnicas para alinhar procedimentos, apresentar relatórios de desempenho e sanar inconsistências verificadas durante o período contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 A CONTRATADA poderá convocar representante da CONTRATANTE para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal / gestor do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n. 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo suas atribuições aquelas previstas na **Portaria Municipal nº 10746/2025**.



Fiscal: Lucas Henrique de Lista / Matrícula nº 3457-58

Gestor: Fabiana de Fátima Galvão Aguiar / Matrícula nº 3458-62

9.5 O fiscal designado acompanhará a execução do contrato para garantir o cumprimento de todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração.

9.6 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará os pagamentos, garantias, e demais processos internos relacionados à contratação da empresa.

9.7 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal da CONTRATANTE atuará tempestivamente na identificação e solução do problema, comunicando formalmente o gestor do contrato para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis, especialmente quando a situação ultrapassar sua competência ou exigir medidas sancionatórias.

9.8 Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo custos com mão de obra, deslocamento, ferramentas, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros tributos ou ônus incidentes sobre a atividade, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à Administração qualquer reembolso adicional.

9.9 O contrato poderá ser alterado ou ajustado mediante necessidade justificada da Administração, desde que observadas as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021, garantindo que o escopo, a periodicidade das manutenções e as condições técnicas dos serviços permaneçam adequados às necessidades dos equipamentos odontológicos e das autoclaves em uso.

9.10 O contrato será simplificado e representado por Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, emitido conforme as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Fornecimento de Informações e Acesso

10.1.1 Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução



adequada dos serviços, incluindo a relação completa dos equipamentos odontológicos e autoclaves, com identificação, localização e número de patrimônio, quando houver.

10.1.2 Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais onde se encontram instalados os equipamentos, de forma a permitir a execução das manutenções preventivas e corretivas.

10.1.3 Informar previamente qualquer alteração na localização dos equipamentos ou em sua condição de uso, que possa interferir na execução dos serviços.

10.2 Acompanhamento e Fiscalização

10.2.1 Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela fiscalização técnica e administrativa da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2 Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações do contrato, registrando ocorrências e adotando as medidas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.2.3 Registrar, em documento próprio, as eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos observados durante a execução contratual, comunicando tempestivamente o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

10.3 Apoio à Execução dos Serviços

10.3.1 Disponibilizar condições adequadas de trabalho para a realização dos serviços, tais como energia elétrica, água, iluminação, espaço para manuseio de ferramentas e demais necessidades básicas.

10.3.2 Indicar previamente os horários em que a execução das manutenções poderá ocorrer, considerando a rotina de atendimentos do Departamento Odontológico, de modo a evitar prejuízos à continuidade dos serviços assistenciais.

10.3.3 Fornecer à CONTRATADA os documentos de registro e controle necessários ao acompanhamento das manutenções, quando aplicável.

10.4 Comunicação e Chamados Técnicos

10.4.1 Realizar a abertura formal de chamados técnicos sempre que houver



necessidade de manutenção corretiva, fornecendo informações claras e precisas sobre a falha observada.

10.4.2 Manter atualizados os canais de comunicação com a CONTRATADA, respondendo prontamente às solicitações de validação, autorização de serviços ou esclarecimentos necessários à execução contratual.

10.5 Responsabilidades Administrativas

10.5.1 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais, incluindo apresentação de nota fiscal e relatórios técnicos corretamente preenchidos.

10.5.2 Praticar os atos administrativos necessários ao bom andamento da execução contratual, inclusive autorizar ou rejeitar solicitações de remoção de equipamentos ou ajustes no cronograma de manutenções.

10.5.3 Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais e pela correta destinação dos recursos públicos envolvidos na contratação.

10.6 Garantia de Condições Institucionais

10.6.1 Manter os equipamentos utilizados em condições de uso adequado, evitando danos decorrentes de manuseio inadequado por servidores ou terceiros.

10.6.2 Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração estrutural, elétrica ou ambiental que possa impactar a integridade dos equipamentos odontológicos ou das autoclaves.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço objeto do presente contrato, em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, atendendo integralmente a todos os seus requisitos e condições relativos à contratação do seguro para ambulâncias.

11.2 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao



regular pagamento de salários, benefícios e encargos sociais de seus funcionários, devendo comprovar tal adimplemento à CONTRATANTE.

11.3 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade relacionada com a execução do contrato ou à cobertura do seguro contratado.

11.4 Atender prontamente as determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições.

11.5 Execução dos Serviços

11.5.1 Executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos e autoclaves de esterilização a vapor, conforme especificações técnicas, normas regulamentadoras e condições estabelecidas no contrato.

11.5.2 Realizar as manutenções com observância das recomendações dos fabricantes, empregando técnicas adequadas e assegurando a integridade e o pleno funcionamento dos equipamentos.

11.5.3 Utilizar ferramentas, equipamentos e instrumentos de medição adequados, devidamente calibrados e em conformidade com padrões técnicos.

11.6 Atendimento e Prazos

11.6.1 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para atendimento aos chamados de manutenção corretiva, garantindo rápida solução dos problemas para evitar interrupções prolongadas dos atendimentos odontológicos.

11.6.2 Cumprir o cronograma acordado para a execução das manutenções preventivas, comunicado previamente à CONTRATANTE.

11.6.3 Disponibilizar canais de atendimento para abertura de chamados, suporte técnico e comunicação direta com a equipe responsável.

11.7 Relatórios e Documentação Técnica

11.7.1 Emitir relatório técnico ao final de cada manutenção preventiva ou corretiva, contendo:

I – identificação do equipamento;



- II – local e data da execução;
- III – descrição detalhada dos serviços realizados;
- IV – identificação e assinatura do técnico responsável.
- V – testes e verificações finais de funcionamento;

11.7.2 Manter registro atualizado de todas as intervenções realizadas, disponibilizando as informações à CONTRATANTE sempre que solicitado.

11.8 Responsabilidade e Segurança

11.8.1 Responder integralmente por danos causados aos equipamentos, instalações, servidores ou terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

11.8.2 Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança, segurança do trabalho e normas gerais de saúde pública aplicáveis à execução dos serviços.

11.8.3 Zelar pela integridade física e operacional dos equipamentos durante todo o processo de manutenção.

11.9 Remoção de Equipamentos

11.9.1 Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para remoção de qualquer equipamento que necessite de manutenção externa.

11.9.2 Emitir termo de retirada contendo informações detalhadas sobre o equipamento, defeito apresentado e previsão de entrega após conclusão do serviço.

11.9.3 Arcar com todos os custos de transporte, logística e seguro dos equipamentos removidos.

11.10 Sigilo, Ética e Boas Práticas

11.10.1 Manter sigilo sobre informações, documentos e dados sensíveis da CONTRATANTE aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

11.10.2 Adotar postura ética, profissional e colaborativa durante toda a prestação dos serviços.



11.10.3 Cumprir integralmente todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas à sua atividade, sem responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.

11.11 Obrigações Administrativas

11.11.1 Apresentar nota fiscal acompanhada de todos os relatórios técnicos e documentos comprobatórios exigidos, para fins de conferência e liquidação da despesa.

11.11.2 Manter atualizada a documentação de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e técnica durante toda a vigência contratual.

11.11.3 Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

12.1 Recebimento do Objeto/Serviço

12.1.1 O objeto/serviço deste termo de referência será recebido nos termos do Decreto Municipal nº 4646, de 2024.

12.2 Recebimento Provisório

12.2.1 O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a execução da manutenção preventiva ou corretiva, mediante verificação inicial realizada pelo fiscal do contrato.

12.2.2 Nesta etapa, o fiscal deverá confirmar:

- I – a execução do serviço conforme o chamado ou cronograma;
- II – o funcionamento imediato do equipamento;
- III – a entrega dos relatórios técnicos assinados;
- IV – a devolução dos equipamentos removidos, quando aplicável.

12.2.3 A entrega da documentação técnica é condição indispensável para o recebimento provisório.

12.3 Recebimento Definitivo



12.3.1 O recebimento definitivo será efetuado após análise completa dos serviços prestados pelo fiscal da CONTRATANTE, que confirmará o pleno funcionamento e segurança dos equipamentos.

12.3.2 Para o recebimento definitivo, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I – comprovação de que os equipamentos operam normalmente, sem falhas decorrentes dos serviços executados;
- II – entrega e aprovação dos relatórios técnicos detalhados, contendo diagnósticos, procedimentos realizados, peças substituídas e testes finais;
- III – cumprimento dos prazos de atendimento e execução;
- IV – uso comprovado de peças novas e compatíveis, quando aplicável;
- V – comprovação de garantia dos serviços ou componentes substituídos.

12.3.3 Caso sejam identificadas inconsistências, falhas ou execução inadequada, o recebimento poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, até que a CONTRATADA realize as correções necessárias sem ônus adicional.

12.4 Condições para Recusa dos Serviços

12.4.1 Serão recusados os serviços que apresentarem:

- I – inobservância das especificações técnicas;
- II – ausência ou incompletude dos relatórios técnicos;
- III – falhas recorrentes decorrentes de serviço inadequado;
- IV – danos causados aos equipamentos durante a execução.

12.4.2 A CONTRATADA deverá corrigir ou refazer os serviços recusados no prazo determinado pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

12.5 Testes e Validação Técnica

12.5.1 Após a manutenção, os equipamentos odontológicos e autoclaves deverão ser testados em condições reais de uso, observando:

- I – desempenho mecânico, elétrico, pneumático ou térmico, conforme o tipo de equipamento;
- II – estabilidade e segurança operacional;
- III – indicadores de funcionamento definidos pelo fabricante;
- IV – conformidade com normas de biossegurança e esterilização.



12.5.2 O fiscal poderá solicitar ajustes adicionais caso identifique qualquer irregularidade ou funcionamento fora dos padrões.

12.6 Documentação Necessária

12.6.1 Para fins de aceite e recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- I – relatório técnico de manutenção preventiva ou corretiva;
- II – laudos de calibração, quando aplicável;
- III – termo de retirada e devolução do equipamento, em caso de manutenção externa;
- IV – notificação de conclusão do serviço.

12.6.2 A falta da documentação exigida implicará a não aceitação dos serviços.

12.7 Responsabilidade Pós-Entrega

12.7.1 Caso seja constatado defeito ou mau funcionamento dentro do prazo de garantia contratual, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias sem custos à Administração.

12.7.2 Problemas decorrentes de execução inadequada não serão considerados como nova demanda contratual, e sim como retrabalho obrigatório pela CONTRATADA.

13. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1 Forma de Medição dos Serviços

13.1.1 A medição dos serviços será realizada **com base nas manutenções efetivamente executadas**, conforme:

- ordens de serviço (OS) emitidas pela CONTRATANTE;
- relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA;
- registros de vistoria e aceite realizados pelo fiscal do contrato.

13.2 Para fins de medição, serão considerados:

- **manutenções preventivas realizadas**, comprovadas por relatórios contendo a lista de procedimentos, inspeções e calibragens;
- **manutenções corretivas executadas**, com detalhamento técnico da falha e reparos efetuados;
- **quantidade e natureza das intervenções**, de acordo com o plano



de manutenção e a demanda apresentada.

13.3 Condições para Habilitar o Pagamento

13.3.1 Para que o pagamento seja autorizado, a CONTRATADA deverá apresentar:

- **Nota Fiscal/Fatura** devidamente preenchida;
- **Relatórios técnicos de manutenção** assinados pelo técnico responsável e validados pelo fiscal do contrato;
- **Recebimento definitivo dos serviços**, atestado formalmente pelo fiscal.

13.4 A nota fiscal deverá conter:

- descrição exata dos serviços realizados;
- identificação do equipamento atendido (marca, modelo, número de série);
- data de execução;
- valores unitários e totais previstos contratualmente.

13.5 Conferência da Documentação

13.5.1 O fiscal do contrato verificará:

- a conformidade entre os serviços executados e os itens cobrados;
- o atendimento às especificações técnicas e prazos previstos;
- a adequação dos relatórios técnicos

13.6.1 A ausência de documentação obrigatória, erros na nota fiscal ou divergências entre o serviço executado e o solicitado **impedirão a liquidação da despesa até a devida regularização.**

13.7 Autorização e Prazo de Pagamento

13.7.1 O pagamento será realizado somente após:

- **recebimento definitivo dos serviços;**



- conferência e aprovação da documentação;
- emissão do atesto pelo fiscal do contrato.

13.7.2 O pagamento respeitará o prazo legal estabelecido pela Administração Pública aplicável à execução contratual, contado a partir da apresentação da nota fiscal devidamente conferida e atestada.

13.8 Glosas e Descontos

13.8.1 Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os valores relativos aos serviços quando:

- forem verificados defeitos, falhas ou não conformidades;
- houver divergência entre o serviço contratado e o executado;
- não forem obedecidas as especificações técnicas previstas.

13.8.2 Caso as falhas não sejam corrigidas no prazo estipulado pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas penalidades contratualmente previstas, sem prejuízo de glosas financeiras.

13.9 Responsabilidade Financeira

13.9.1 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, transporte, ferramentas, insumos e quaisquer despesas relacionadas à execução dos serviços **são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA**, não gerando ônus adicionais à Administração.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

14.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

14.2 Exigências de habilitação



14.2.1 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos no edital, quais sejam: habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como demais exigências eventualmente estabelecidas neste Termo de Referência.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O custo médio estimado total da contratação é de R\$61.839,96

(Sessenta e um mil, oitocentos e trinta e nove e noventa e seis centavos).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 O Item solicitado no presente certame, possui cadastro no PAC – Plano Anual de Contratações, sendo o: **3051/2025**

16.2 Informação Orçamentária:

02.06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.06.01 - Assistência Médico-Hospitalar

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0047.2217 - Saúde Bucal

Socorro, São Paulo, 19 de dezembro de 2025

Fabiana de Fátima Galvão Aguiar
Diretora da Secretaria de Saúde

Natalia Turela de Carvalho
Secretaria de Saúde



ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

Local e data.

Objeto:

Processo nº _____ Dispensa Eletrônica nº _____

Vimos pela presente apresentar ao Município de Socorro, nos termos do processo em epígrafe, nossa proposta comercial, para a contratação de _____, nos valores e condições a seguir:

a) Nome e endereço completo:

Razão Social do Proponente:		CNPJ nº
Endereço Completo:	CEP:	Tel:
e-mail:		
Nome completo do representante legal para a assinatura do contrato:		Cargo ou Função:
RG nº		CPF nº
Tel. p/ contato do representante legal:		e-mail:

b) Descrição completa dos serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Total da proposta					

- c) Valor Total da Proposta: _____ (_____);
d) O preço unitário e total, por Item, em moeda corrente nacional, sendo aceitas apenas duas casas decimais após a vírgula;
e) O prazo de validade da proposta: _____ (mínimo de 60 (sessenta) dias);
f) Local e prazo de execução: _____;
g) Condições de pagamento: _____;



- h) Declaro sob as penas da lei, que a proposta atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência;
- i) Declaro sob as penas da lei, que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.
- j) Assinatura do Representante Legal.

OBS: OS PREÇOS COTADOS DEVEM SER EXPRESSOS EM REAIS, CONTENDO NO MÁXIMO 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.

(ASSINATURA)

NOME COMPLETO – RG nº



ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



2.2 Prova de inscrição no cadastro municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;

2.2.1 A prova de Inscrição Municipal poderá ser fornecida através de cópia de Alvará de Funcionamento ou documento oficial (emitido pela Prefeitura da sede ou domicílio da licitante) que comprove que a mesma possui inscrição no município de origem;

2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

2.3.1 A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União deverá ser procedida através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Positiva com efeitos de Negativa, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.

2.3.2 A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal se dará através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos MOBILIÁRIOS ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

2.4 Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) – CRF do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

2.5 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

2.6 Atestado de Capacidade Técnica: A empresa deve possuir histórico comprovado de realização de serviços similares, com fornecimento de atestados para referência.

2.6.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



2.7 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (conforme modelo de declarações anexo IV).



ANEXO IV - Modelo Unificado de Declarações

A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL) _____, LOCALIZADA _____, Nº ____,
INSCRITA NO CNPJ SOB Nº _____, NESTE ATO REPRESENTADA
POR _____, RESIDENTE E DOMICILIADO _____, VÊM
PELO PRESENTE DECLARAR, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- a) Inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Como fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

SENDO ESTA DECLARAÇÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE.

LOCAL, DATA.

(ASSINATURA)
NOME COMPLETO
RG nº



ANEXO V – Minuta de Contrato

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos odontológicos e nas autoclaves de esterilização a vapor, visando atender as necessidades do Departamento Odontológico do município de Socorro, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 000/2025

PROCESSO Nº 000/2025/PMES – DISPENSA Nº 000/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 46.444.063/0001-38**, com sede à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Maurício de Oliveira Santos, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.986.522-4 e do CPF nº 056.457.258-67, residente e domiciliado à Rua Artico, nº 263, Condomínio Lacqua, Bairro: Salto, Cidade de Socorro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa:-----, Inscrita no **CNPJ nº -----**, Inscrição Estadual nº -----, com sede à -----, nº -----, Bairro: -----, Cidade de -----, Estado: -----, Cep: -----, neste ato representada pelo Sr. -----, portador da Cédula de Identidade **RG nº -----** e do **CPF/MF nº -----**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, a presente Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos odontológicos e nas autoclaves de esterilização a vapor, visando atender as necessidades do Departamento Odontológico do município de Socorro, pelo prazo de 12 (doze) meses, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, em especial o Art. 75, inciso II, da referida Lei, e pelo Decreto Municipal nº 4616/2024 e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos odontológicos e nas autoclaves de esterilização a vapor, visando atender as necessidades do Departamento Odontológico do município de Socorro, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT	UNID. MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	12	MÊS	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos odontológicos e nas autoclaves de esterilização a vapor, visando atender as necessidades do Departamento Odontológico do município de Socorro, pelo prazo de 12 (doze) meses.	R\$	R\$

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica e o Comunicado, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 A vigência do contrato inicia-se com a sua publicação no Diário Oficial do Município, com um prazo de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ (....).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*



11.1.1. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

11.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

11.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. **A despesa correspondente do objeto deste contrato correrá por conta da dotação nº:**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Socorro, Estado de São Paulo, sob qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Socorro, de ----- de -----

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

CONTRATADA:

Razão Social da empresa

Nome, RG nº e CPF/MF do representante legal

GESTOR DO CONTRATO:

TESTEMUHAS:

Nome

RG:

Nome

RG: